



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 06/08/2025 10:42:02.380 - Mesa

PL n.3752/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para a compra de medicamentos oncológicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os valores pagos por contribuintes na aquisição de medicamentos oncológicos, conforme prescrição médica, para o tratamento de câncer, em todas as suas modalidades.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º se aplica exclusivamente às compras de medicamentos oncológicos com receita médica válida, para o tratamento de qualquer tipo de câncer, incluindo, mas não se limitando a:

I - Câncer de mama

II - Câncer de pulmão

III - Câncer colorretal

IV - Linfoma

V - Leucemia

VI - Câncer de fígado

VII - Outros tipos de câncer, conforme classificado na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º A isenção será concedida apenas para pacientes em tratamento contínuo, desde que documentado por profissional médico habilitado. Para tanto, o contribuinte deverá comprovar, no momento da declaração de IRPF, os seguintes documentos:



* C D 2 5 8 6 1 3 6 6 7 1 0 0 *

I - Receita médica atualizada, emitida por profissional da saúde devidamente registrado, especificando os medicamentos oncológicos necessários ao tratamento do câncer;

II - Comprovante de pagamento dos medicamentos adquiridos;

III - Diagnóstico médico oficial do câncer, com a descrição da necessidade de tratamento contínuo com medicamentos oncológicos.

Art. 4º A isenção será aplicada apenas para o valor efetivamente pago pelo paciente, sendo permitida a dedução total dos gastos com medicamentos oncológicos, dentro dos limites legais estabelecidos pelo Imposto de Renda Pessoa Física.

§1º A dedução será permitida apenas para medicamentos adquiridos por meios legais, com comprovante fiscal.

§2º A isenção de IRPF prevista neste artigo será limitada ao valor dos medicamentos diretamente relacionados ao tratamento do câncer e não se estende a outras despesas de saúde ou tratamentos complementares.

Art. 5º O governo federal deverá criar mecanismos de controle e fiscalização para garantir que a isenção seja aplicada somente aos contribuintes que efetivamente utilizam os medicamentos para tratamento de câncer, evitando abusos e garantindo a conformidade com as diretrizes fiscais e de saúde pública.

Art. 6º Para os casos de medicamentos oncológicos de alto custo, a isenção será concedida independentemente do preço do medicamento, desde que o contribuinte comprove sua utilização no tratamento de câncer, conforme a prescrição médica.

§1º A isenção do IRPF será limitada ao valor efetivamente pago pelo paciente na compra de medicamentos oncológicos, sendo necessário apresentar comprovantes fiscais de pagamento, como notas fiscais ou recibos emitidos por estabelecimentos comerciais legalmente habilitados.

§2º O contribuinte deverá declarar, na declaração anual de Imposto de Renda, todos os medicamentos adquiridos, com o devido comprovante de pagamento, e a Receita Federal poderá realizar a verificação



* CD258613667100*

dos documentos apresentados para assegurar que a isenção seja concedida de acordo com os requisitos legais.

Art. 7º O impacto da isenção será monitorado anualmente pelo Ministério da Economia, que deverá apresentar relatório sobre a eficiência da medida, considerando tanto o impacto fiscal quanto o benefício social para os pacientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício fiscal em data a ser definida oportunamente.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil, com mais de 600 mil novos casos diagnosticados anualmente, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). O tratamento do câncer frequentemente exige a utilização de medicamentos oncológicos de alto custo, além de outros custos médicos relacionados, o que representa uma grande carga financeira para os pacientes, especialmente para aqueles de baixa renda. O impacto financeiro dos tratamentos de câncer vai além do custo dos medicamentos, envolvendo também a perda de capacidade de trabalho e a necessidade de internações frequentes, o que agrava ainda mais a situação econômica das famílias afetadas.

No Brasil, o tratamento do câncer, embora seja amplamente coberto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ainda deixa lacunas em relação ao acesso a medicamentos de última geração, que são frequentemente de alto custo e não totalmente cobertos pelo SUS. Muitas vezes, os pacientes precisam recorrer à compra desses medicamentos diretamente, o que pode ser um fardo financeiro pesado.

Para mitigar esse impacto, propõe-se a isenção do Imposto de Renda sobre os gastos com medicamentos oncológicos, como uma forma de apoiar financeiramente os pacientes em tratamento. Isso visa reduzir o custo do tratamento, facilitando o acesso aos medicamentos necessários para o enfrentamento da doença.



* CD258613667100*

A isenção proposta terá um impacto fiscal no curto prazo, já que se tratará de uma renúncia de receita do IRPF. No entanto, deve-se considerar que a medida tem potencial para gerar economia de longo prazo. O tratamento adequado do câncer, com a adesão contínua ao tratamento, pode evitar complicações graves, como internações hospitalares, tratamentos mais invasivos e caros, ou até mesmo o agravamento da doença, que poderia resultar em maior sobrecarga para o SUS e em dano econômico ao paciente e à sociedade.

Estudos demonstram que pacientes com acesso adequado a medicamentos oncológicos apresentam taxas de sobrevida mais altas, o que reduz o custo social de doenças graves e promove o bem-estar social e econômico. Além disso, ao reduzir o sofrimento e os custos associados ao câncer, a isenção de impostos ajudará a incluir os pacientes no mercado de trabalho de forma mais plena e a reduzir as perdas de produtividade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o câncer representa um dos maiores desafios de saúde pública, com a incidência crescente das doenças oncológicas no Brasil e no mundo. O tratamento do câncer, especialmente em estágios mais avançados, é frequentemente longo, caro e exige um monitoramento contínuo, tornando o custo dos medicamentos um obstáculo significativo para muitos brasileiros.

A isenção do IRPF sobre medicamentos oncológicos busca, portanto, garantir que todos os pacientes com câncer, independentemente de sua situação financeira, possam acessar o tratamento necessário para aumentar suas chances de cura ou controle da doença. Essa medida visa promover a igualdade social, ao permitir que a condição de saúde não seja um impeditivo para o acesso a tratamentos eficazes e de qualidade.

Essa isenção proporcionará benefícios diretos para os pacientes, reduzindo a barreira econômica no acesso aos medicamentos e, ao mesmo tempo, incentivando o tratamento contínuo, essencial para o sucesso terapêutico. Em última instância, ela contribuirá para o fortalecimento da saúde pública e da justiça fiscal, permitindo que mais pacientes possam superar as



* C D 2 5 8 6 1 3 6 6 7 1 0 0 *

dificuldades econômicas associadas ao tratamento do câncer e melhorar sua qualidade de vida.

Em suma, a proposta de isenção do IRPF para a compra de medicamentos oncológicos representa um avanço significativo no tratamento das pessoas com câncer, reduzindo o impacto financeiro dessa grave doença, proporcionando acesso igualitário a tratamentos essenciais e contribuindo para a efetividade e a economia no sistema de saúde pública.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

